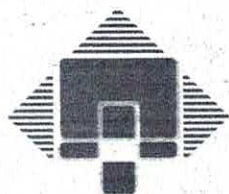




FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO
FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

REGIMENTO
DA RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL
EM SAÚDE
E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

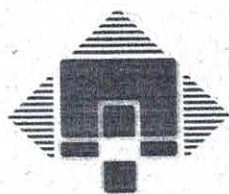
Regulamento da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Faculdade Arthur Sá Earp Neto
Resolução CONSUP FASE nº 001, de 13 de abril de 2018



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO
FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

SUMÁRIO

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (COREMU)	3
CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE	5
CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS PROGRAMAS	6
CAPITULO V - DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE	9
CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA	10
CAPÍTULO VII - DO RESIDENTE	10
CAPITULO VIII - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES	12
CAPITULO IX - DOS DEVERES DOS RESIDENTES	12
CAPÍTULO X - DO ESTÁGIO OPTATIVO	14
CAPITULO XI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO	15
CAPITULO XII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	16



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

CAPITULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Faculdade Arthur Sá Earp Neto – FASE / Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis – SMS constitui-se em ensino de pós-graduação *lato sensu*, destinada a profissões ligadas à área da saúde, sob a forma de especialização, caracterizada por ensino em serviço, com carga horária de dedicação exclusiva de 60 (sessenta) horas semanais e produção de conhecimento e de tecnologias que qualifiquem o Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Parágrafo único - A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, poderá ser constituída pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional, conforme Portaria Interministerial MEC/MS nº 1.077, de 12 de novembro de 2009.

Art. 2º. A Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde é credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), tendo como objetivo o treinamento e aperfeiçoamento do padrão profissional do Residente, promovendo a melhoria de assistência em saúde da comunidade nas áreas profissionais.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE (COREMU)

DEFINIÇÃO, CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º. A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde – COREMU, órgão colegiado e deliberativo, é vinculado à Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da Faculdade Arthur Sá Earp Neto.

Art. 4º. A COREMU será constituída:

- I. Pelo Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde;
- II. Pelo Coordenador de cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- III. Por um representante da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da FASE;
- IV. Por um representante dos Tutores envolvidos nos Programas;
- V. Por um representante dos Preceptores envolvidos nos Programas;
- VI. Por um representante dos Residentes de cada programa;
- VII. Por um representante do Gestor Local da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - O Coordenador da COREMU e os Coordenadores dos Programas serão indicados pelo Coordenador da COPPEX e nomeado pelo Diretor da Faculdade Arthur Sá Earp Neto.



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

§ 2º - Os representantes da Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação da FASE e do Gestor Local serão designados pelos respectivos órgãos competentes.

§ 3º - Os demais representantes serão eleitos por seus respectivos pares.

§ 4º - Todos os representantes deverão ter um suplente.

§ 5º - O cargo de Coordenador deverá ser ocupado por Docentes do quadro da FASE que participem da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, cujo mandato terá duração de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

§ 6º - Os Coordenadores de Programas e representantes dos Tutores e Preceptores terão mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução.

§ 7º - A eleição dos representantes dos residentes será anual e o resultado, encaminhado, por escrito à COREMU, sendo recomendado que o residente R2 seja eleito como titular e o residente R1 como suplente.

§ 8º - Caso não haja residente R2, a representação deverá ser feita por dois residentes R1 e, do contrário, da mesma forma.

Art. 5º. Compete à COREMU:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Solicitar credenciamento e recredenciamento de programas junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC), após aprovação e homologação pela Direção da FASE;
- III. Acompanhar os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da FASE;
- IV. Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da FASE;
- V. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da FASE a fim de promover alterações nos projetos pedagógicos dos programas existentes, quando necessárias;
- VI. Definir diretrizes e acompanhar o processo seletivo de candidatos;
- VII. Avaliar propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas com atenção à legislação vigente, ou mesmo, extinguir programas ou áreas profissionais, apresentando-os para aprovação e homologação da Direção da FASE;
- VIII. Supervisionar a implantação e execução de novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- IX. Solicitar mensalmente, aos tutores e preceptores, o resultado da avaliação individual dos residentes R2 e a cada mudança de campo dos residentes R1 sob sua responsabilidade;
- X. Solicitar aos docentes o resultado da avaliação individual dos residentes ao término da disciplina;
- XI. Aplicar, junto aos residentes dos diferentes programas, sempre que julgar necessário, instrumento de avaliação semestral dos programas vigentes;



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

- XII. Apreciar os pedidos de licença para afastamento, licença saúde e trancamentos dos residentes, obedecendo aos critérios da Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011;
- XIII. Aprovar a proposta de escala de férias dos residentes encaminhada pelo respectivo Coordenador do Programa em comum acordo com os serviços nos quais as atividades práticas serão realizadas, obedecendo aos critérios da Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011, art. 5º.

Art. 6º. A COREMU reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade bimestral, de acordo com calendário aprovado na primeira reunião do ano letivo.

§ 1º - Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer data, sempre que necessário, com antecedência mínima de 48 horas, a critério de seu Coordenador ou por solicitação de um de seus representantes.

§ 2º - A reunião iniciará em horário pré-estabelecido em primeira chamada, com a presença de 50% mais um de seus membros ou, após 15 minutos, em segunda chamada, com o quórum presente.

§ 3º - Não haverá reunião, caso estejam presentes menos de 30% dos membros da COREMU.

Art. 7º. As decisões serão tomadas por votação, pelo sistema de maioria simples e relatadas em ata, a qual deverá ser aprovada e assinada na reunião subsequente.

Art. 8º. São atribuições do Coordenador da COREMU:

- I. Convocar e presidir as reuniões da COREMU;
- II. Assinar atas e documentos emanados da COREMU;
- III. Exercer voto de minerva quando houver empate nas votações;
- IV. Remeter relatórios sobre a avaliação dos programas elaborados pela COREMU.
- V. Encaminhar as solicitações da COREMU aos órgãos competentes;

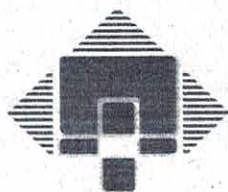
Parágrafo Único - No caso da ausência ou durante os impedimentos legais do Coordenador, o seu substituto responderá pela Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 9º. Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU para aprovação, com a seguinte composição:

- I. Coordenador;
- II. Núcleo Docente Assistencial Estruturante – NDAE;

*-Regulamento da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Faculdade Arthur Sá Earp Neto
Resolução CONSUP FASE nº 001, de 13 de abril de 2018*



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

- III. Docentes;
- IV. Tutores;
- V. Preceptores.

§ 1º - A representação dos tutores e preceptores na COREMU se dará por escolha entre seus pares, devendo o Coordenador do Programa encaminhar à COREMU o registro da respectiva ata da reunião.

§ 2º - A função de Coordenador de Programa deverá ser exercida obrigatoriamente por Docente, sendo a titulação mínima de Mestre.

§ 3º - O Coordenador da COREMU assumirá a Coordenação de Programa caso seja necessária uma eventual substituição.

§ 4º - A titulação exigida para a função de Tutor deverá ser no mínimo de Mestre.

§ 5º - A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser no mínimo de Especialista.

Art. 10. Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde deverá ser constituído por no mínimo 3 (três) e no máximo 13 (treze) profissões.

CAPITULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DOS PROGRAMAS

Art. 11. São atribuições do Coordenador de Programa:

- I. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;
- II. Garantir a implementação do programa;
- III. Garantir o cumprimento da programação estabelecida;
- IV. Coordenar o processo de autoavaliação do programa;
- V. Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU;
- VI. Constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU;
- VII. Coordenar as reuniões e as atividades de tutores e preceptores de seu programa;
- VIII. Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- IX. Promover a articulação do programa com outros programas de residência em saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e pós-graduação;
- X. Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- XI. Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

- XII. Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu Estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);
- XIII. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS;
- XIV. Encaminhar documentos sobre frequência, avaliações e notas dos Residentes para a COREMU;
- XV. Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas dos residentes R1 e R2;
- XVI. Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas neste Regimento;
- XVII. Informar à COREMU, em caso de desistência de residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas medidas administrativas cabíveis;
- XVIII. Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde;
- XIX. Encaminhar à COREMU relatórios elaborados pelos preceptores e tutores sobre o desenvolvimento das atividades dos residentes sob sua responsabilidade.

Art. 12. O Núcleo Docente-Assistencial Estruturante (NDAE), instância de gestão pedagógica dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, é constituído pelo coordenador do programa, por representantes de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração.

Parágrafo Único – O NDAE se reunirá bimestralmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias quando necessário.

Art. 13. É de responsabilidade do NDAE:

- I. Acompanhar a execução do projeto pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- II. Assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
- III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
- IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção, voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

Art. 14. É de responsabilidade dos docentes:

- I. Participar do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no projeto pedagógico do programa.
- II. Articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- III. Apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

- IV. Promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos programas de residência;
- V. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 15. O tutor profissional da carreira, docente ou não, que detém o maior grau de experiência em uma determinada área de conhecimento, tem como função estabelecer, coordenar e desenvolver o conteúdo teórico e/ou teórico-prático que fundamenta sua profissão.

Art. 16. São atribuições do tutor:

- I. Implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- II. Organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- III. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- IV. Assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;
- V. Planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
- VI. Elaborar planejamento anual das atividades teóricas do conteúdo específico com o respectivo representante da área profissional;
- VII. Articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo os da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- VIII. Promover a integração dos Residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduo, família e grupos) e demais serviços;
- IX. Avaliar sistematicamente o processo ensino-aprendizagem durante o curso;
- X. Participar do processo de avaliação dos residentes;
- XI. Participar da avaliação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XII. Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU.

Art. 17. O preceptor é o profissional responsável que atua no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, exercendo a função de facilitar a inserção e a socialização do residente no ambiente de trabalho, estreitando a distância entre a teoria e a prática profissional.

Art. 18. Ao preceptor compete:

- I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

- II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es), o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do projeto pedagógico;
- III. Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- IV. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
- VI. Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s), relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- VII. Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- VIII. Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- IX. Participar da avaliação da implementação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- X. Participar com o tutor do planejamento anual das atividades teóricas e práticas para os residentes R1 e R2 referentes à sua área de atuação;
- XI. Operacionalizar as atividades práticas para os residentes R1 e R2.

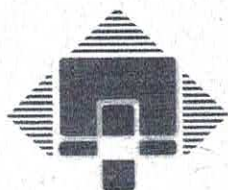
CAPITULO V - DO ACESSO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 19. O processo de seleção para acesso aos programas é estabelecido em Edital publicado pela Direção da FASE, de acordo com as normas definidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, ouvido o Coordenador da COREMU.

Art. 20. No Edital do concurso, que acompanhará o calendário estabelecido pela CNRMS, deverá constar os programas oferecidos com o respectivo número de vagas; critérios de seleção; período e local de inscrição; e relação de documentos exigidos.

§ 1º - O número de vagas será estabelecido anualmente pela Direção da Faculdade Arthur Sá Earp Neto, respeitados os atos autorizativos de funcionamento dos Programas e as normas expedidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e as reservas de vagas de acordo com o trancamento em ano anterior dos residentes convocados ou voluntários para o exercício do Serviço Militar.

§ 2º - O extrato do Edital deverá ser publicado em Diário Oficial ou jornal de grande circulação do Estado pelo menos 15 dias antes da data de início do período de inscrição.



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

CAPÍTULO VI - DA MATRÍCULA

Art. 21. Estarão aptos à matrícula no Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde os candidatos devidamente aprovados em processo seletivo estabelecido nos termos do Capítulo anterior, portadores de diploma de curso superior correspondente à sua área de atuação e devidamente registrados nos respectivos conselhos profissionais.

Art. 22. A matrícula deverá ser realizada, impreterivelmente, no prazo determinado pelo Edital do concurso. O candidato que não efetuar a matrícula no prazo estabelecido perderá a vaga. Em caso de reclassificação, nova data será determinada.

Art. 23. Para efetivar a matrícula, o candidato deverá apresentar à secretaria, os documentos a seguir relacionados, em original e cópia ou cópia autenticada:

- I. Foto 3 x 4;
- II. Carteira de identidade;
- III. CPF;
- IV. Registro profissional (definitivo ou provisório, quando for o caso);
- V. Certificado de reservista (quando for o caso);
- VI. Título de eleitor;
- VII. Comprovante de pagamento do carnê do INSS ou da inscrição de autônomo;
- VIII. Diploma ou certificado de conclusão de curso superior.

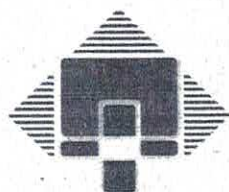
Art. 24. Os alunos matriculados assinarão termo de compromisso de dedicação exclusiva junto à secretaria da Faculdade Arthur Sá Earp Neto.

Art. 25. Em caso de desistência do candidato matriculado, a vaga deverá ser preenchida no prazo máximo de 30 trinta dias após o início do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, observada rigorosamente a classificação obtida no processo de seleção.

Art. 26. A interrupção justificada do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde pelo residente, independentemente do motivo, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total do programa, condição para a sua certificação.

CAPÍTULO VII - DO RESIDENTE

Art. 27. Os residentes são considerados bolsistas e, como tais, não possuem qualquer vínculo empregatício com a Faculdade Arthur Sá Earp Neto ou com a Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis (SMS) e estabelecimentos conveniados, sendo a eles garantida bolsa conforme legislação vigente.



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

Art. 28. O residente deverá se inscrever no Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a fim de ter assegurado seus direitos, de acordo com o disposto na Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981.

Art. 29. Os casos de afastamento por motivos diversos aos contemplados na legislação e neste Regimento deverão ser analisados pela COREMU e pela Direção da Faculdade Arthur Sá Earp Neto.

Art. 30. À profissional de saúde residente gestante ou adotante será assegurada a licença maternidade ou licença adoção de até 120 dias, podendo ser prorrogada, quando, requerida, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 31. Ao residente será concedida licença de cinco dias, para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado, mediante apresentação de certidão de nascimento ou do termo de adoção da criança, podendo ser prorrogada, quando, requerida, por mais cinco dias.

Art. 32. Ao residente será concedida licença nojo de oito dias, em caso de óbito de parentes de 1º grau, ascendentes ou descendentes.

Art. 33. O residente fará jus a um dia de folga semanal e a trinta dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias de descanso, a cada ano do programa, a ser gozado conforme acordado com a Coordenação do Programa e cancelado pela COREMU.

Art. 34. O residente fará jus a cinco dias úteis de licença nupcial.

Art. 35. O residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado deverá completar a carga horária prevista, repondo as atividades perdidas em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no programa.

Parágrafo único – O residente deverá repor os dias do afastamento ao final da Residência sem recebimento de bolsa no período de compensação.

Art. 36. O trancamento de matrícula, parcial ou total, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação da Coordenação de Residência Multiprofissional – COREMU e homologação pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.

Parágrafo único – Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento da bolsa de estudos.

Art. 37. É assegurada a participação do residente, em um evento científico, ou da residência, anualmente, com os custos financeiros necessários a participação sob a responsabilidade do residente ou providos por instituições oficiais.

§ 1º - A participação em eventos científicos, deverá ser autorizada pela COREMU com pelo menos 1 (um) mês de antecedência da data do evento.



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

§ 2º - O residente deverá apresentar à Tutoria síntese reflexiva de sua participação quando do retorno às suas atividades.

CAPITULO VIII - DOS DIREITOS DOS RESIDENTES

Art. 38. Aos residentes serão assegurados os seguintes direitos:

- I. Bolsa de estudos concedida de acordo com a legislação vigente, mediante assinatura de termo de compromisso;
- II. Alimentação e local de repouso durante os plantões de 12 horas no local do plantão, oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Petrópolis, durante o período do curso;
- III. 30 (trinta) dias de férias por ano de atividade, marcadas em comum acordo entre o coordenador e o tutor do programa;
- IV. Seis horas de repouso após o plantão noturno, conforme Resolução da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;
- V. Participação em congressos e eventos de caráter técnico-científico, a critério da COREMU, sendo obrigatória a comprovação da participação no evento mediante entrega de cópia do certificado;
- VI. Utilização da biblioteca e laboratórios de informática da Faculdade Arthur Sá Earp Neto;
- VII. Participação nas reuniões da COREMU através de representante.

CAPITULO IX - DOS DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 39. São deveres do residente:

- I. Firmar termo de compromisso de dedicação exclusiva sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;
- II. Em caso de desistência informar ao Coordenador do Programa e formalizá-la junto à COREMU para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis. (O não cumprimento acarretará em ressarcimento à União dos valores pagos como bolsa.);
- III. Manter postura ética com os outros residentes do programa, bem como com os demais profissionais, com os usuários dos serviços de Saúde, com a IES e com todos que com ele se relacionam direta e indiretamente;
- IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades do programa de residência, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- V. Cumprir rigorosamente os horários que lhes forem atribuídos;
- VI. Observar o código de ética de sua profissão, principalmente no que se refere a resguardar o sigilo e a veiculação de informação a que tenham acesso em decorrência das atividades executadas no programa;
- VII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pela COREMU, Coordenador, Tutores e Preceptores do programa;
- VIII. Cumprir as disposições regulamentares gerais da COREMU e de cada serviço onde o programa está sendo realizado;

*Regulamento da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Faculdade Arthur Sá Earp Neto
Resolução CONSUP FASE nº 001, de 13 de abril de 2018*



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

- IX. No caso de doença ou gestação, comunicar o fato imediatamente ao seu preceptor e à secretaria do programa, apresentando atestado médico devidamente identificado e com o CID;
- X. Ter dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;
- XI. Usar trajes adequados em concordância com as normas internas dos locais onde o programa está sendo realizado e crachá de identificação;
- XII. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer das atividades práticas do programa;
- XIII. Dedicar-se exclusivamente ao programa de residência, cumprindo a carga horária determinada;
- XIV. Conhecer o PP do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as diretrizes orientadoras;
- XV. Solicitar ao preceptor diariamente assinatura na folha de frequência e responsabilizar-se por entregá-la na secretaria da COREMU até o 2º dia útil do mês subsequente;
- XVI. Atuar como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- XVII. Levar ao conhecimento das autoridades superiores irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços;
- XVIII. Prestar assistência e atendimento integral aos usuários, sob orientação e supervisão, visando o indivíduo, a família e a comunidade, nos três níveis de atenção;
- XIX. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio dos cenários de prática, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos tutores e preceptores;
- XX. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo cenário, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
- XXI. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- XXII. Buscar a articulação com outros Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde e, também, com os Programas de Residência Médica;
- XXIII. Zelar pelo patrimônio institucional e dos serviços onde o Programa está sendo desenvolvido;
- XXIV. Participar da avaliação institucional e do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;
- XXV. Realizar e/ou participar de projetos de pesquisa da área de especialização ou de equipes multiprofissionais de saúde, que sejam contemplados no programa em curso;
- XXVI. Comparecer e participar ativamente de 85% das atividades teóricas e teórico-práticas e 100% das atividades práticas.

Art. 40. Ao residente é vedado:

- I. Ausentar-se do local onde esteja exercendo suas atividades sem a autorização de seu preceptor;
- II. Retirar sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer objeto ou documento do serviço;
- III. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus preceptores;

Regulamento da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Faculdade Arthur Sá Earp Neto
Resolução CONSUP FASE nº 001, de 13 de abril de 2018



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

- IV. Conceder à pessoa estranha ao serviço o desempenho de atribuições que sejam de sua responsabilidade;
- V. Prestar quaisquer informações que não sejam as de sua específica atribuição;
- VI. Utilizar instalações e/ou material do serviço para lucro próprio.

CAPÍTULO X – DO ESTÁGIO OPTATIVO

Art. 41. O residente poderá fazer estágio opcional em outras instituições ou entidades parceiras que possuam estrutura docente-assistencial adequada para a complementação de sua formação, considerando, que:

- I. O estágio deverá ser desenvolvido em local adequado à realização das atividades compatíveis com a área de concentração e a área temática do Programa, e aprovado pela COREMU;
- II. O estágio optativo será permitido apenas para R2 e não poderá ultrapassar o período 30 (trinta) dias;
- III. O residente deverá encaminhar requerimento à Coordenação do Programa, no qual conste a indicação da instituição e área de estágio, documento de aceite da concedente do estágio, período, carga horária, plano de atividades a ser executado, aprovado pelo Programa.
- IV. O residente deverá apresentar documento comprobatório de estar segurado contra acidentes pessoais;
- V. O residente deverá assinar Termo de Compromisso de Estágio com a instituição concedente, com a interveniência da Instituição de Ensino;
- VI. O Termo de Compromisso de Estágio deverá conter, entre outros, a indicação do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente;
- VII. Os custos de transporte, alimentação e estadia serão de inteira responsabilidade do residente;
- VIII. Em estágios realizados fora do território Nacional, ficarão sob a responsabilidade do residente todas as providências e despesas provenientes do estágio como, mas não limitada, a passagens aéreas, transporte, alimentação, estadia, material de estudo, documentos, tradução juramentada de documentos, passaporte, vistos, seguros, vacinas.
- IX. A definição do período do estágio optativo deverá ser acordada previamente com a Coordenação do Programa.

Parágrafo único - Para fins de validação do estágio optativo é necessário apresentar comprovante de frequência e de avaliação de estágio, conforme previsto no PPP do Programa.



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

CAPITULO XI - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E APROVAÇÃO

Art. 42. Os Programas de Residência Multiprofissional de Saúde e em Área Profissional da Saúde deverão seguir os critérios de avaliação definidos pela COREMU para aprovação ou reprovação presentes ou assinalados no plano de curso do programa.

Art. 43. Os residentes serão avaliados trimestralmente nas atividades práticas pelo corpo docente-assistencial (docente, tutores e preceptores) e nas atividades teóricas de acordo com cada disciplina cursada.

Parágrafo único – A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades teóricas e práticas deve ser igual ou maior que 7,0 (sete).

Art. 44. O residente com aproveitamento insatisfatório nas disciplinas teóricas, teórico-práticas e práticas deverá realizar atividade complementar específica de recuperação, que será definida pelo Coordenador do Programa, para obtenção de conceito satisfatório, desde que o desempenho insatisfatório não atinja mais do que uma disciplina por semestre.

Art. 45. O residente deverá ter no mínimo 85% de presença em atividades teóricas e teórico-práticas e 100% de presença nas atividades práticas.

Parágrafo único - Na ocorrência de faltas nas atividades práticas o residente deverá compensar o respectivo período ao final do programa.

Art. 46. Todos os residentes, obrigatoriamente, deverão apresentar, individualmente, Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) consonante com a realidade do serviço em que se oferta o programa sob orientação do corpo docente assistencial, como requisito para obtenção do certificado de conclusão da residência conforme norma própria.

Art. 47. O residente fará jus ao certificado de conclusão da residência após o cumprimento dos requisitos abaixo:

- I. Nota de aproveitamento para aprovações teóricas, teórico-práticas e práticas igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. Ter no mínimo 85% de presença nas atividades teóricas e teórico-práticas e ter 100% de presença nas atividades práticas;
- III. Ter seu Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) aprovado, com nota igual ou maior que 7,0 (sete), por comissão examinadora e entregue a versão final revisada com as correções e sugestões propostas pela banca, se for o caso.

Parágrafo único – A certificação a que se refere o artigo anterior será de competência da Faculdade Arthur Sá Earp Neto e validada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

CAPITULO XII - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 48. Na aplicação de sanções disciplinares aos residentes, serão considerados a natureza, o grau e as implicações decorrentes da falta cometida.

Art. 49. O residente estará sujeito às penas de advertência, suspensão e desligamento, sempre que houver infrações às normas, ao Regimento da COREMU, ao Regimento da FASE e ao Código de Ética Profissional.

Art. 50 – A aplicação das penas de suspensão e desligamento será precedida de processo disciplinar garantindo ao residente o direito à ampla defesa e ao contraditório

Art. 51 - Será aplicada advertência escrita quando o residente:

- I. Faltar sem justificativa cabível às atividades do Programa;
- II. Não cumprir tarefas designadas;
- III. Agredir verbalmente residentes ou outros indivíduos;
- IV. Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- V. Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem o paciente e/ou usuário do serviço, bem como, seus familiares;
- VI. Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- VII. Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertences da Instituição;
- VIII. Ausentar-se das atividades sem ordem prévia dos superiores.
- IX. Cometer ato de natureza equivalente aos acima descritos.

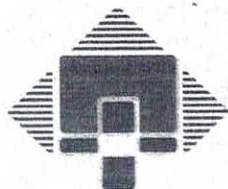
Art. 52. Será aplicada pena de suspensão ao residente quando houver:

- I. Reincidência por não cumprimento de tarefas designadas;
- II. Reincidência por falta às atividades do Programa sem justificativa;
- III. Desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- IV. Agressões físicas entre residentes ou quaisquer outros indivíduos;
- V. Atos de improbidade.
- VI. Cometer ato de natureza equivalente aos acima descritos

Art. 53. Será desligado do programa o residente que:

- I. Não comparecer às atividades do programa de residência, sem justificativa, por 15 dias consecutivos ou 30 dias intercalados no período de até 06 (seis) meses;
- II. Fraudar ou prestar informações falsas no ato da inscrição no Programa, sofrendo ainda sanções disciplinares previstas nas normas referidas no Art. 49, sem prejuízo da aplicação da legislação em vigor, devendo ressarcir a unidade pagadora os valores recebidos a título de bolsa de estudos;
- III. Cometer falta grave que viole as normas internas da FASE, o Regimento da COREMU, o Código de Ética Profissional, sem prejuízo das demais normas vigentes aplicáveis ao caso concreto.
- IV. Descumprir o termo de compromisso de dedicação exclusiva;

Regulamento da Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da Faculdade Arthur Sá Earp Neto
Resolução CONSUP FASE nº 001, de 13 de abril de 2018



FACULDADE ARTHUR SÁ EARP NETO

FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS

- V. Reincidir em ato de improbidade.
- VI. Cometer ato de natureza equivalente aos acima descritos

Art. 54. A advertência escrita, após homologação pela COREMU, será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência e registrada, após ciência do residente, no seu prontuário acadêmico.

Art. 55. A pena de suspensão e/ou desligamento será decidida e aplicada pela COREMU.

Art. 56. Será assegurado ao residente punido com pena de suspensão ou desligamento, o direito de recorrer da decisão ao a Direção da FASE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, computados a partir da data de ciência da decisão, devendo o recurso ser julgado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

Parágrafo único - Toda comunicação de penalidade de suspensão ou desligamento deverá ser assinada pelo residente, e no caso de recusa, por duas testemunhas presentes.

CAPITULO XIII - DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 57. A COREMU poderá, a qualquer tempo, propor alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento.

§ 1º - As propostas referidas no caput deste artigo poderão ser apresentadas por quaisquer dos membros da COREMU, acompanhadas de justificativa, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da COREMU, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

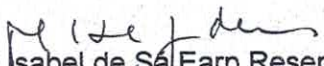
§ 2º - As propostas de alteração, complementação ou retificação deste Regimento, aprovadas pela COREMU, deverão ser submetidas ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da FASE.

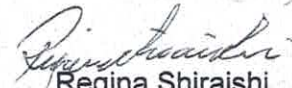
CAPITULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As dúvidas e os casos omissos surgidos da aplicação deste Regimento serão resolvidos pela COREMU, e em grau de recurso pela Direção da FASE.

Art. 59. As disposições deste Regimento entram em vigor na data da sua assinatura.

Petrópolis, 12 de abril de 2018.


Maria Isabel de Sá Earp Resende Chaves
Diretora Geral da FASE


Regina Shiraishi
Coordenadora da COREMU